



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Porto de Moz
União Força e trabalho



JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ** pretende contratar, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, empresa do ramo pertinente especializada para o serviço de locação de lanchas e barcos para utilização no transporte escolar e serviço de apoio fluvial na rede Municipal de escolas para o ano letivo de 2019.

JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o **acesso** e a permanência à escola.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no **transporte escolar**, qual seja, de **transportar os alunos matriculados em sua rede ensino**, isto é, nas escolas Municipais.

Portanto, a importância do Transporte escolar é sem dúvida garantir acesso à escola aos moradores do campo ou ribeirinhos, conduzindo-os até as escolas, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço, o qual exige suporte de recurso financeiro e esforço adicional em relação aos desenvolvidos em áreas urbanas, é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

Ainda que suplementar ao direito à educação, para os alunos que residem em área rural e em locais distantes das escolas, o Transporte escolar, embora passível de terceirização, é caracterizado como um serviço público e deve ser ofertado gratuitamente, não sendo, portanto, possível a sua concessão ou permissão à iniciativa privada. A razão é simples, caso concedido ou permitido a exploração comercial, o serviço de transporte escolar seria passível da cobrança de tarifas, o que, em alguma medida, excluiria aqueles que não podem pagar os respectivos valores. Essa definição pode ser encontrada no art. 2º da lei nº 8.987/95.

Nestes termos, considerando que a razão de gratuidade do Transporte Escolar, para os alunos que residem longe das escolas, é o fato do ensino básico ser um direito de acesso gratuito;

Considerando que, embora o Transporte escolar não apresente características comerciais, ele pode ser operado e prestado por um agente privado;

Considerando o Poder Discrecional da Administração Municipal, optar pela contratação externa, principalmente pela insuficiência de recursos para comprar e manter os veículos, contratar motoristas e gerenciar a operação;

Considerando que a transferência do transporte escolar para operadores privados será viável por meio de contratos de serviço, todos regidos pela lei nº 8666/93 e que a licitação constitui um procedimento administrativo, que, por seu meio, o Poder Público elege a opção mais vantajosa a seus interesses (art. 3 da lei nº 8.666/93).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Porto de Moz
União Força e trabalho



Solicito a realização de procedimento licitatório com o intuito de contratar serviço de locação de lanchas e barcos para utilização no transporte escolar e serviço de apoio fluvial em atendimento às unidades escolares diversas deste município, haja vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de veículos (próprios) desta natureza para realização dos serviços.

Sendo que os serviços ora pleiteados serão executados em conformidade com os desígnios do Termo de Referência anexo.

Atenciosamente,

Porto de Moz /PA, 02 de Janeiro de 2020.

Rosibergue Torres Campos
Prefeito Municipal de Porto de Moz
Gestor do Fundo Municipal de Educação